

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS

Entre:

Primeira Outorgante – GEBALIS - Gestão do Arrendamento Social em Bairros Municipais de Lisboa, E.M., S.A., pessoa colectiva n.º 503 541 567, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 642, com sede na Rua Costa Malheiro, Lote B12, 1800-412 Lisboa, e aqui suficientemente representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração Dr. Pedro Pinto de Jesus, portador cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] de ora em diante referida abreviadamente por GEBALIS, E.M – na qualidade de Entidade Adjudicante:

e

Segunda Outorgante – José Antunes Pinheiro – Construções, Lda, pessoa colectiva n.º 503 482 692, com sede na Travessa Quinta das Pretas, Armazém 1, 1675-907 Famões, com o capital social de 100.000,00€, titular do Alvará de Construção n.º 41417 emitido pelo InCI, e aqui suficientemente representada pelo seu sócio gerente Sra. Aurora Cristina Dumitrache Pinheiro, portadora do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] com validade até [REDACTED] de ora em diante referida abreviadamente por Empreiteiro – na qualidade de Adjudicatário.

----- E POR AMBAS FOI DITO -----

Que pelo presente instrumento formalizam a contratação de uma Empreitada de Obras Públicas que se regerá nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações entretanto introduzidas, adiante referido pelo acrónimo CCP, e respectiva legislação complementar, e ainda nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objecto)

1. O presente contrato tem por objecto o perfeito e pontual cumprimento da empreitada cuja execução o Conselho de Administração da GEBALIS, E.M. deliberou, na sua reunião de 14 de Julho de 2016 e através da deliberação com a referência n.º 723/CA/2016, adjudicar à Segunda Outorgante, na sequência do procedimento designado por **“Empreitada Extraordinária Imprevisível e Urgente 55/2016 - Bairro dos Alfinetes, Rua Artur Duarte, n.º 13 - Piso 0 Dtº - Reabilitação de fogo municipal - Contrato Programa 398/CM/2015 - Acção XXII Sub-acção 22.83”**.
2. O modelo de minuta do contrato foi aprovado por Deliberação do Conselho de Administração com o n.º 723/CA/2016, que mereceu a aprovação pelo Empreiteiro.
3. Do presente contrato fazem parte integrante o convite, a proposta, os esclarecimentos prestados, os documentos de habilitação do Empreiteiro.

Handwritten signature and initials

Cláusula Segunda

(Descrição do Objecto)

1. A intervenção visa proceder à reabilitação da fracção indicada de modo a dotá-la de adequadas condições de habitabilidade.
2. Para além do cumprimento das obrigações expressamente assumidas pelo Adjudicatário relativas à execução perfeita e pontual do objecto do presente contrato, compreende ainda o cumprimento por parte do Empreiteiro de toda a legislação aplicável à gestão de resíduos, ao ruído e à saúde e segurança.
3. É ainda entendida como execução perfeita e pontual do objecto do presente contrato a reposição de todos os danos eventualmente causados durante a execução dos trabalhos e que destes sejam directa ou indirectamente decorrentes.

Cláusula Terceira

(Preço e Regime)

1. O preço do presente contrato é definitivamente fixado na quantia de **10.368,00€** (dez mil trezentos e sessenta e oito cêntimos), acrescido de IVA, de acordo com a aplicação da verba 2.23 da Lista I anexa ao Código do IVA (CIVA), conjugado com o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 18º do CIVA.
2. A retribuição ao Empreiteiro é feita segundo o regime de valor global.

Cláusula Quarta

(Facturação e pagamento)

1. O pagamento das facturas deve ser feito no prazo de 60 dias após a respectiva recepção.
2. Ao abrigo do nº 3 do art.º 88º do CCP, será deduzida a quantia de 5%, em todos os pagamentos a efectuar ao Empreiteiro, cuja restituição deve acontecer após a recepção definitiva.
3. Nos termos do disposto no artigo 392º do CCP, e sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão ainda ser deduzidas aos pagamentos a fazer ao Empreiteiro todas as importâncias necessárias à liquidação das multas que eventualmente lhe tenham sido aplicadas, bem como todas as demais quantias que lhe sejam legalmente exigíveis.

Cláusula Quinta

(Prazo de Execução da Empreitada)

1. O prazo de execução da obra é de **22 dias** contínuos, incluindo sábados, domingos e feriados.

Cláusula Sexta

(Trabalhos Preparatórios ou Acessórios)

1. O Empreiteiro é obrigado a realizar todos os trabalhos que devam considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objecto do presente contrato.

- M. L. L.
- 
2. O Adjudicatário deverá garantir, a seu encargo exclusivo, a segurança e salvaguarda dos bens, já incorporados ou a incorporar na obra, e ainda dos moradores e respectivos bens, sempre que para a execução dos trabalhos seja necessário aceder ao interior dos edifícios, fazer uso de andaimes ou remover temporariamente quaisquer protecções.
 3. Compete ao Empreiteiro coordenar com os moradores, concessionárias e quaisquer outras entidades, as datas e horas com vista à realização dos trabalhos a efectuar, bem como assegurar o pagamento de quaisquer taxas ou encargos.

Cláusula Sétima

(Prazo de Garantia)

1. O prazo de garantia da obra é de 5 anos, contados a partir da data de recepção provisória.
2. Durante o prazo de garantia o Empreiteiro é obrigado a levar a cabo e a custear as substituições de materiais ou equipamentos e ainda a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição do cumprimento do presente contrato e o uso normal da obra, nas condições no mesmo previstas.
3. Caberá ao Empreiteiro proceder à reparação no prazo máximo de vinte e quatro horas, ou outro prazo que mereça a concordância da GEBALIS, E.M., de todos os vícios que lhe forem denunciados pela Entidade Adjudicante, ao abrigo da garantia da obra.

Cláusula Oitava

(Execução simultânea de outros trabalhos)

1. A GEBALIS, E.M. reserva-se o direito de executar ela própria ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os das presentes empreitadas e nos mesmos espaços, quaisquer trabalhos não incluídos nos contratos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos que constituem o objecto do presente procedimento.

Cláusula Nona

(Foro competente)

1. Para apreciação das questões emergentes do presente contrato é competente o foro da comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula Décima

(Notificações)

1. Para todos os efeitos legais e contratuais as partes outorgantes declaram que têm as suas sedes nas moradas acima por si indicadas, ou noutras que, na vigência do presente contrato, venham a ser comunicadas à contraparte.

Este contrato de empreitada de obras públicas foi celebrado, em duas vias, aos 22 dias do mês de Julho de 2016 e exprime em concreto a vontade de ambas as partes outorgantes que, por isso, o assinam com total e perfeito conhecimento do seu conteúdo e alcance.

Lisboa, 22 de Julho de 2016

Pedro Pinto de Jesus

A Primeira Outorgante –

RG 12

Presidente
Gobels, EM, SA

A Segunda Outorgante –

Rui